

O Hospital Municipal São José de Joinville **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº **042/2018** (Banco do Brasil nº 714642), destinado à Aquisição de Materiais para Suturas e Suprimentos Cirúrgicos, pelo valor total por empresa: Item 96, **Parcomed Com. e Repr. de Prod. Farmac. Ltda.**, valor total R\$ 110.028,00. Jlle 04/10/18. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente.
Cod. Mat.: 563067

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 3ª Audiência Pública para Apresentação do Rima do Empreendimento Terminal Gás Sul – TGS.
O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do **Terminal Gás Sul - TGS**, de responsabilidade da empresa **Golar Power Latam Participações e Comércio Ltda.**, dia 25/10/2018, às 19 horas, na Casa da Cultura (Rua Vll, s/n, loteamento príncipe, Itapema do Norte, 89249-000, Itapoa/SC), convidando a população em geral. O documento RIMA, continua à disposição para consulta na Biblioteca IMA, na Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis - SC; Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, na Praça Dr. Getúlio Vargas 1, Centro, São Francisco do Sul; Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, na Alameda Ipiranga 179, Centro, São Francisco do Sul; Museu Nacional do Mar - Embarcações Brasileiras, na Rua Manoel Lourenço de Andrade 133, Centro, São Francisco do Sul; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul - SMMA, na Avenida Barão do Rio Branco 217, Centro, São Francisco do Sul; Ministério Público Estadual - MPE/SFS, na Rua Coronel Oliveira 289, Centro, São Francisco do Sul; Associação Empresarial de São Francisco do Sul - ACISFS, Praça da Bandeira, Centro, São Francisco do Sul; Prefeitura Municipal de Itapoa - PMI, na Rua Mariana Michels Borges 201, Itapema do Norte, Itapoa; Prefeitura Municipal de Garuva - PMG, na Avenida Celso Ramos 1.614, Centro, Garuva; Ministério Público Federal - MPF, na Rua Orestes Guimarães 876, América, Joinville; Casa da Cultura de Itapoa, na Rua VII, Itapema Norte, Itapoa; Câmara de Vereadores de Itapoa, na Rua Mariana Michels Borges, Itapoa; e no site IMA: www.ima.sc.gov.br. **André Adriano Dick – Presidente.**
Cod. Mat.: 563079

BAUM PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 12.443.433/0001-09 - NIRE 42.2.0455177-8
Ata de Deliberação dos Sócios - Dia 13/04/2018

I) **Data, Horário e Local:** Aos 13 de abril de 2018, às 13 horas, na sede da sociedade, na Rua Rafael Bandeira, n. 50, apto 102, Centro, 88015-450 - Florianópolis, SC. II) **Presenças:** 100 (cem por cento) do capital social da sociedade BAUM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 12.443.433/0001-09 e NIRE 42.2.0455177-8. III) **Composição da Mesa:** CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH - Presidente; e CAROLINA ABREU GRIESBACH - Secretária. IV) **Ordem do Dia:** a) Redução do Capital Social, nos termos do artigo 1.084 do Código Civil; b) Ajuste do capital social totalmente integralizado. V) **Deliberações:** a) Foi aprovada por unanimidade a redução do capital da sociedade no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), por ser excessivo em relação ao objeto social, restituindo em partes iguais, 50% (cinquenta por cento) desse valor para cada um dos sócios, independente da participação societária, tendo em vista os esforços igualitários na condução da empresa, com a diminuição proporcional da participação de cada sócio no capital social, restituindo-se esses valores da seguinte forma: - O sócio CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH receberá em moeda corrente o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), diminuindo-se proporcionalmente suas cotas; e - A sócia CAROLINA ABREU GRIESBACH receberá em moeda corrente o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), diminuindo-se proporcionalmente suas cotas. b) Foi aprovada por unanimidade o ajuste do capital social, após a redução aprovada por esta reunião, ficando o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios: a) Carlos Fabricio Griesbach, com 49.270 (quarenta e nove mil duzentos e setenta) cotas, no valor de R\$ 49.270,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta reais); e b) Carolina Abreu Griesbach, com 730 (setecentos e trinta) cotas, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). VI) **Encerramento e Aprovação da Ata:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios. Florianópolis-SC, 13 de abril de 2018. Carlos Fabricio Griesbach - Presidente. Carolina Abreu Griesbach - Secretária. Carlos Fabricio Griesbach - Sócio e Administrador. Carolina Abreu Griesbach - Sócia.
Cod. Mat.: 563101

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 013/2018 - Dispõe sobre as eleições para a Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência e Conselho Fiscal, Diretoria e Conselhos

das Subseções da OAB/SC no ano de 2018. O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA, reunido no dia 04 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 63 e seguintes da Lei 8.906/94, dos artigos 128 a 137-C, 156-B e 156-C, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 20 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC e Provimentos nºs 146/2011 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB; RESOLVE: Art. 1º Convocar todas as Advogadas e todos os Advogados regularmente inscritos na OAB/SC, em dia com seus deveres Estatutários e no gozo pleno de seus direitos, para a eleição a se realizar no dia 28/11/2018, no período das 9 horas às 17 horas, nos locais indicados no Anexo I desta Resolução, visando à escolha da Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Diretoria e Conselhos das Subseções de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94 c/c o Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, artigo 20 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC e Provimentos números 146/2011 e 161/2014 do Conselho Federal da OAB. Art. 2º O prazo para protocolo do pedido de registro das Chapas, perante a Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional, localizada na sede da OAB/SC - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860, em Florianópolis/SC, iniciará-se a partir do dia 11/10/2018, a partir das 9 horas, e se encerrará às 18 horas do dia 29/10/2018. Parágrafo único. O registro das Chapas que concorrerão às Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver, será requerido na forma do caput do art. 4º desta Resolução. Art. 3º As chapas deverão ser compostas da seguinte forma: I - 46 (quarenta e seis) titulares, dos quais 05 candidatos aos cargos da Diretoria, e 46 (quarenta e seis) suplentes ao Conselho Seccional; II - 3 (três) candidatos Titulares e 3 (três) Suplentes ao Conselho Federal; III - 5 (cinco) candidatos a Diretores Titulares e 5 (cinco) Suplentes, de 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina; IV - aos Conselhos Subseccionais deverão ser observadas as seguintes regras, conforme Anexo II: a) nas Subseções com mais de 100 (cem) Advogados e até 200 (duzentos) serão eleitos 11 (onze) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 11 (onze) Suplentes; b) nas Subseções com mais de 200 (duzentos) e até 300 (trezentos) Advogados, serão eleitos 14 (quatorze) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 14 (quatorze) Suplentes; c) nas Subseções com mais de 300 (trezentos) e até 500 (quinhentos) Advogados, serão eleitos 17 (dezesete) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 17 (dezesete) Suplentes; d) nas Subseções com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) Advogados, serão eleitos 19 (dezenove) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 19 (dezenove) Suplentes; e) a partir de 1000 (um mil) Advogados, será eleito mais um Titular e um Suplente por grupo completo de 200 (duzentos) Advogados até o total de 30 Membros titulares e 30 suplentes. § 1º Somente serão registradas as chapas com nominatas completas para a Diretoria da Seccional, Conselho Seccional, Conselheiros Federais e Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados. § 2º Para as Diretorias das Subseções deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Tesoureiro, e os Conselheiros Subseccionais, onde houver. § 3º São vedadas candidatura isolada ou que integre mais de uma Chapa. § 4º Cada chapa deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. § 5º O percentual mínimo previsto no parágrafo anterior poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplente, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal. § 6º Para o alcance do percentual mínimo previsto no § 4º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequentes. § 7º É facultativa a observação do percentual mínimo previsto no § 4º deste artigo nas Subseções que não possuam Conselho. Art. 4º O requerimento de registro de chapas subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, deverá conter: I - nome completo dos candidatos; II - número de inscrição na OAB/SC; III - endereço profissional de cada candidato; IV - comprovação, por meio de certidão, de que os candidatos estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos; V - declaração de que os candidatos estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; VI - autorização escrita individual para concorrer no pleito com a indicação ao cargo a que concorra; VII - denominação da chapa com no máximo trinta caracteres; VIII - fotografia 5x7 (de roupa escura com fundo branco) do candidato a Presidente; IX - indicação de e-mail e número de WhatsApp através do qual receberá as notificações e intimações relativas às eleições, considerando-se intimado e ou notificado na data do recebimento. § 1º Fica dispensada a apresentação da certidão quando expedida pela própria Seccional a partir de informações constantes em seu banco de dados, cabendo à Secretaria da Comissão Eleitoral a certificação da regularidade plena dos candidatos, bem como do atendimento das condições de elegibilidade e da inexistência de causa de

inelegibilidade, com base nas informações prestadas pelos setores administrativos da Seccional. § 2º A dispensa da apresentação das certidões referidas no parágrafo anterior não retira a responsabilidade das Chapas de verificação junto aos setores competentes da Seccional a regularidade de seus candidatos, antes da apresentação do pedido de registro. § 3º As autorizações a que se refere o inciso VI deste artigo poderão ser apresentadas em cópia digitalizada, com declaração de autenticidade no requerimento de inscrição da Chapa. § 4º A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes, no mesmo âmbito. § 5º A numeração da Chapa será atribuída segundo a ordem de registro, a partir do numeral 81 para eleição dos cargos da Seccional e a partir do numeral 101 para a eleição dos cargos das Subseções. Art. 5º São condições de elegibilidade: I - ser advogado regularmente inscrito na OAB/SC, com inscrição principal ou suplementar; II - em efetivo exercício há mais de 5 anos; III - estar em dia com as contribuições obrigatórias na data do protocolo do pedido de registro de candidatura. III - não ocupar cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei; § 1º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. § 2º Para os fins do inciso III deste artigo consideram-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. Art. 6º São inelegíveis para qualquer cargo: I - os que estão em situação irregular perante a OAB; II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário; III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia; IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 1011/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V; VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. Parágrafo único. Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade. Art. 7º Findo o prazo para registro das chapas previsto artigo 2º desta Resolução, a Comissão Eleitoral fará publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições para fins de impugnação. § 1º A impugnação de pedido de registro de chapa deverá ser formalizada em petição escrita e assinada dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes. § 2º Qualquer advogado regularmente perante a Seccional poderá apresentar impugnação a pedido de registro de candidato ou de chapa, conforme § 6º, do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. § 3º Recebida a impugnação o Presidente designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos. § 4º O relator poderá determinar diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 05 (cinco) dias úteis, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado. § 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado. § 6º A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 03 (três) dias úteis, com notificação necessária. § 7º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. § 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo possível a alteração na urna eletrônica já composta, os votos dados ao substituído serão con-


tados para o substituto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, principalmente nos locais de votação. § 9º Das decisões da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o Conselho Seccional e, deste, para o Conselho Federal, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal. § 10 A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado. Art. 8º As eleições se realizarão, na Capital do Estado de Santa Catarina, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860, Bairro Agrônômica em Florianópolis/SC, na Sociedade Recreativa Esportiva e Cultura, Novo Horizonte, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4900 Bairro Agrônômica em Florianópolis/SC, e no interior do Estado, nos endereços relacionados no Anexo I da presente Resolução, no período das 9 horas às 17 horas do dia 28/11/2018, com a utilização de urna eletrônica. § 1º Será utilizado o processo de votação mediante cédula nos casos de não funcionamento da urna eletrônica, quando não for possível a sua substituição. § 2º A votação será realizada ainda mediante cédula nos casos em que o eleitor, comprovadamente, apto a votar, não tenha seu nome inscrito na lista de votantes da respectiva sessão, mediante autorização escrita da Comissão Eleitoral. § 3º Para os fins previstos parágrafo anterior, será instalada uma urna de lona em cada uma das Subseções, bem como na primeira sessão eleitoral localizada na Seccional. § 4º Durante a votação somente poderão permanecer no recinto onde está instalada a mesa receptora de votos os mesários, o eleitor, durante o tempo necessário para o exercício do direito de voto, um fiscal de cada Chapa e o candidato. Art. 9º Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos próprios locais de recepção, em sala reservada que comporte a presença dos escrutinadores e dos fiscais designados, um de cada chapa concorrente, preenchendo e assinando a ata e os boletins dos resultados e entregando o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão devidamente credenciada. § 1º A apuração dos votos nas Subseções deverá se realizar imediatamente ao encerramento da votação, e será feita pelas Mesas Eleitorais, lavrando-se ata com o resultado alcançado, cuja cópia será afixada no local de votação e enviado por e-mail ou por WhatsApp à sede da Seccional, cujo número e endereço eletrônico serão comunicados pela Comissão Eleitoral e o original, juntamente com o material eleitoral, será enviado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 horas, comprovado com aviso de recebimento ou número de sedex, sob pena de nulidade. § 2º A totalização de votos da eleição será realizado pela Comissão Eleitoral em local previamente informado, processo que poderá ser acompanhado por um fiscal de cada Chapa previamente designado e/ou um candidato por Chapa. Art. 10. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/SC, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, protocolizada na Secretaria da Seccional ou das Subseções, até o dia 31/01/2019, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional. Art. 11. O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, na Subseção a que está vinculado, sendo vedada a votação em trânsito. § 1º Os advogados residentes em outros Estados poderão votar somente na Seccional, não sendo possível o voto por correspondência. § 2º No ato de votação o eleitor deverá apresentar a carteira ou cartão de identidade profissional. § 3º O eleitor terá até o dia 29/10/2018 para regularizar a sua situação perante a OAB/SC, devendo quitar as suas obrigações somente através de via bancária ou cartão de crédito, nos termos da Resolução nº 16/2018. § 4º A transferência de domicílio eleitoral para o exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos. Art. 12. Os mandatos dos eleitos para a Dire-

toria e o Conselho Seccional, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Diretoria das Subseções e Conselhos Subseccionais onde houver, terão início em 01/01/2019 e término em 31/12/2021. Parágrafo único. O mandato dos eleitos para o Conselho Federal terá início em 01/02/2019 e término em 31/01/2022. Art. 13. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado, observada a regra do artigo 64 da Lei 8.906/94. Art. 14. Os Membros da Comissão Eleitoral, designados pela Diretoria da Seccional (Portaria nº 010 de 31/07/2018), são: Nerilde Vanzella (OAB/SC 12.032) Presidente; Ana Maria Blanco (OAB/SC 6.660), Ig Henrique Queiroz Gonçalves (OAB/SC 22423), Luciano Zambrotta (OAB/SC 20136) e Noel Antonio Barateri (OAB/SC 16462). § 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer Chapa concorrente. § 2º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, podendo convocar ou atribuir tarefas aos respectivos servidores. § 3º A Comissão Eleitoral poderá constituir Subcomissões para auxiliar nas atividades de recepção e de apuração dos votos. § 4º A Comissão Eleitoral designará as mesas eleitorais. § 5º A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e execução da eleição. Art. 15. Na ausência de normas expressas nesta Resolução, aplica-se o Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, Regimento Interno da OAB/SC, o Provimento n. 146/2011 alterado pelo Provimento 161/2014 e supletivamente a Legislação Eleitoral, no que couber. Art. 16. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018. PAUL MARCONDES BRINCAS. Presidente da OAB/SC. **Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 013/2018 - Locais de votação nas Subseções da OAB/SC:** Araranguá-Sala da Sub. Fórum, Av. Cel. João Fernandes, 195, Centro; Balneário Camboriú-Sede Sub., R: 916, nº 612, Centro; Balneário Picarras-Sede Sub., Av. Emanuel Pinto, 1081, Centro; Biguaçu-Sala Sub. Fórum, Av. Barão do Rio Branco, 29, Centro; Blumenau-Sala Porta Aberta (Catedral São Paulo Apóstolo), R: 7 de Setembro, 1132, Centro; Braco do Norte-Sala OAB, Fórum, Pç. Padre Roher, 118, Centro; Brusque-Sede Sub., R: Daniel Imhof, 640, Centro; Caçador-Sala do Juri no Fórum, R: Conselheiro Mafra, 790, Centro; Camboriú-Sede Sub., R: Acácio Bernardes, 7, Centro; Campos Novos-Sede Sub., R: Coronel Farrapo, 555, Ed. Terra Bela, Centro; Canoinhas-Sala OAB, Fórum, R: Duque de Caxias, 80, sl. 203, 2º a., Centro; Chapeco-Sede Sub., R: Mato Grosso, 316, Ed. Las Palmas, Jardim Itália; Concoórdia-Sala OAB, Fórum, Trav. Silvio Roman, 45, sl. 3016, 3º a. (sala de reuniões), Salete; Criciúma-Sede Sub., R: Martinho Lutero, 20, Pinheirinho; Curitiba-Bonos-Sede Sub., R: Altino Gonçalves de Farias, s/n, lado do cartório Eleitoral; Fraiburgo-Sala do Juri Fórum, Av. Curitiba, 375, Centro; Garopaba-Sala OAB, Fórum, Prof. Antônio José Botelho, nº. 318, sl. 02, Centro; Gaspar-Sede Sub., R: Jakóbia de Andrade, 99, 7 de setembro; Imbituba-Sede Sub., R: Francisco Cândido Xavier, 536, Centro; Itajaí-Sede Sub., R: Comendador Henrique Wanke, 77, Centro; Itajaí-Sede Sub., R: Vereador Jose Mendonça, 100, Carvalho (fundos da Câmara de Vereadores); Itapema-Sala OAB no Fórum, R: 700, nº 270, sl. 104, Várzea; Jaraguá do Sul-Sede Sub., R: Donald Gehrting, 175; Joacaba-Sede Sub., Av. XV de Novembro, 180, 5º a., Ed. Itamaraty, Centro; Joinville-Sede Sub., R: Amazonas, 46, Saguai; Lages-Sede Social Sub., Br 282, KM 217, Passo Fundo; Laguna-Sala do Juri Fórum, R: Arcangelo Bianchini, 69, Centro; Mafra-Sede Sub., R: Tiradentes, 55, sl. 04, Buenos Aires; Maravilha-Sala Sub. Fórum, Av. Anita Garibaldi, 1181, Centro; Navegantes-Sede Sub., Av. Conselheiro João Gaya, 429, Centro; Orleans-Sede Sub., R: Rui Barbosa, 320, sl. 105, Centro; Palhoça-Sede Sub., R: Cesar Leopoldo Scheidt, 29, Pagani, px. à Prefeitura Municipal; Palmitos-Sala Sub., R: Padre Manoel da Nobrega, 67, Centro; Pinhalzinho-Sede Sub., R: Florianópolis, 2394, Sto. Antonio; Porto União-Sede Sub., Auditório, R: Voluntários da Pátria, 380, Centro; Rio do Sul-Sede Sub., R: Bulcão Viana, 121, Jd. América; São Bento do Sul-Sede Sub., R:

Luiz Carlos Grossi, sl/nº, Schramm; São Francisco do Sul-Sede Sub., R: Almirante Guilhem, 244, Centro; São Joaquim-Sala OAB, Fórum, R: Domingos Martorano, 302, Centro; São José-Sede Sub., R: Tomé de Souza de Oliveira, 42, px. CELESC S/A - Kobrasol II; São Lourenço do Oeste-Sede Sub., R: João Beuz Sobrinho, 751, conj. 101, Brasília; São Miguel do Oeste-Sala de reuniões Fórum, R: Marcilio Dias, 2070, Sagrado Coração; Sombrio-Sala do Juri, Fórum, R: Edilio Antônio da Rosa, 974, Centro; Tiucas-Sede Sub., R: 13 de Novembro, 70, Centro; Timbó-Sala audiência 2ª Vara Cível Fórum, Av. Getúlio Vargas, 736, Centro; Tubarão-Sede Sub., R: Recife, 1225, Recife; Turvo-Sala OAB, Fórum, R: Raul Manfredini, 520, sl. 23, Cidade Alta; Videira-Sede Sub., R: Adolfo Konder 317, Alvorada; Xanxerê-Sede Sub., R: Coronel Passos Maia, 521, Ed. João Armando, Centro. **Anexo II da RESOLUÇÃO Nº 013/2018 - Número de Conselheiros que serão eleitos para os Conselhos das Subseções,** dos quais 5 (cinco) compõe a Diretoria da Subseção (inciso IV do art. 3º, da Resolução 013/2018). (Araranguá - eleitores: 383 - Cons. Titulares: 17, Cons. Suplentes: 17); (Bal. Camboriú - eleitores: 1.739 - Cons. Titulares: 22, Cons. Suplentes: 22); (Bal. Picarras - eleitores: 262 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Biguaçu - eleitores: 241 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Blumenau - eleitores: 2.752 - Cons. Titulares: 27, Cons. Suplentes: 27); (Braço do Norte - eleitores: 202 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Brusque - eleitores: 661 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Caçador - eleitores: 277 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Camboriú - eleitores: 234 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Campos Novos - eleitores: 126 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Canoinhas - eleitores: 282 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Chapeco - eleitores: 1.722 - Cons. Titulares: 22, Cons. Suplentes: 22); (Concoórdia - eleitores: 520 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Criciúma - eleitores: 1.896 - Cons. Titulares: 23, Cons. Suplentes: 23); (Curitiba - eleitores: 211 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Fraiburgo - eleitores: 164 - Cons. Titulares: 11, Cons. Suplentes: 11); (Garopaba - eleitores: 89 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Gaspar - eleitores: 227 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Imbituba - eleitores: 297 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Indaial - eleitores: 206 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Itajaí - eleitores: 1.727 - Cons. Titulares: 22, Cons. Suplentes: 22); (Itapema - eleitores: 455 - Cons. Titulares: 17, Cons. Suplentes: 17); (Jaraguá do Sul - eleitores: 984 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Joacaba - eleitores: 613 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Joinville - eleitores: 3.431 - Cons. Titulares: 30, Cons. Suplentes: 30); (Lages - eleitores: 1.165 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Laguna - eleitores: 211 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Mafra - eleitores: 288 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Maravilha - eleitores: 134 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Navegantes - eleitores: 266 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Orleans - eleitores: 130 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Palhoça - eleitores: 655 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Palmitos - eleitores: 184 - Cons. Titulares: 11, Cons. Suplentes: 11); (Pinhalzinho - eleitores: 152 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Porto União - eleitores: 191 - Cons. Titulares: 11, Cons. Suplentes: 11); (Rio do Sul - eleitores: 878 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (São Bento do Sul - eleitores: 384 - Cons. Titulares: 17, Cons. Suplentes: 17); (São Francisco do Sul - eleitores: 203 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (São Joaquim - eleitores: 119 - Cons. Titulares: 11, Cons. Suplentes: 11); (São José - eleitores: 1.347 - Cons. Titulares: 20, Cons. Suplentes: 20); (São Lourenço do Oeste - eleitores: 83 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (São Miguel do Oeste - eleitores: 624 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Sombrio - eleitores: 273 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Tijucas - eleitores: 394 - Cons. Titulares: 17, Cons. Suplentes: 17); (Timbó - eleitores: 215 - Cons. Titulares: 14, Cons. Suplentes: 14); (Tubarão - eleitores: 921 - Cons. Titulares: 19, Cons. Suplentes: 19); (Turvo - eleitores: 95 - Diretores: 05 - (não possui conselho); (Videira - eleitores: 384 - Cons. Titulares: 17, Cons. Suplentes: 17); (Xanxerê - eleitores: 448 - Cons. Titulares: 17, Cons. Suplentes: 17).

Cod. Mat.: 562872

CONHEÇA OS DOCUMENTOS QUE AJUDAM A CONTAR A HISTÓRIA CATARINENSE



APESC
ARQUIVO PÚBLICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Arquivo Público do Estado de Santa Catarina implementa a política estadual de arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação, do acesso e da divulgação do patrimônio documental do Estado de Santa Catarina. O acesso à pesquisa é permitido a todo cidadão brasileiro ou estrangeiro, bastando preencher o cadastro do pesquisador na Supervisão de Pesquisa.

Horário de pesquisa: segunda a sexta, das 13h30min às 18h30min
(48) 3665-6225 ou (48) 3665-6226

www.sea.sc.gov.br
arquivopublico@sea.sc.gov.br
Gestão Documental: gedoc@sea.sc.gov.br - (48) 3665-6219
Gestão de Recuperação Documental: gered@sea.sc.gov.br
Solicitação de pesquisa a distância: arqpesquisa@sea.sc.gov.br
Funcionamento: segunda a sexta, das 13 às 19 horas




DIOESC
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL
E EDITORA DE SANTA CATARINA
IMPRENSA OFICIAL E ARQUIVO PÚBLICO

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Administração